



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1

LEI N° DE DE DE 2010

Institui no calendário oficial do Estado do Piauí o “Dia Estadual do Biomédico”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Estado do Piauí o “Dia Estadual do Biomédico”.

Art. 2º O Dia Estadual do Biomédico será comemorado em 20 de novembro, compondo o calendário cívico e cultural do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina, 09 de novembro de 2010.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

Dep. NERINHO
1º Secretário

Dep. MORAES SOUSA FILHO
2º Secretário





ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 279

Teresina(PI), 16 de novembro de 2010.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do Deputado **Marden Menezes** que:

"Institui no calendário oficial do Estado do Piauí o 'Dia Estadual do Biomédico'".

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

ALEGI RECEBIDO
EM 21/11/10
T. V. Souza
Conselheiro Jourdes Bobô Magalhães
Chefe do Setor de Protocolo